



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 858/2022

Autoriza o Poder Executivo a ratificar as alterações do Protocolo de Intenções para prever a possibilidade de custeio e gerenciamento dos Atendimentos do SAMU pelo CISNORPI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Guapirama – Estado do Paraná, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007, ratifica as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando à inclusão da execução do gerenciamento e administração das ações e serviços na área de urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde, conforme protocolo de intenção que segue em anexo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio junto ao CISNORPI para a prestação de serviços do SAMU, para o ano de 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar posteriormente a abertura, adequação e funcionamento de uma base do SAMU, observando os critérios técnicos e legais a serem apresentados, com o objetivo de melhorar os atendimentos de urgência e emergência em caráter municipal e regional, respeitando também os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Autoriza ainda o Poder Executivo Municipal a não realizar a renovação do termo SAMU, firmado junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, qual possui prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 5º O Município de Guapirama sem prejuízo das contribuições referentes aos serviços de atendimento ambulatorial já prestados pelo CISNORPI, contribuirá para a implementação, pelo sistema de rateio, pactuando contrato de aporte financeiro para a implementação e planejamento do SAMUCISNORPI, nos termos previstos no Protocolo de Intenções, bem como em Estatuto da Entidade, conforme as condições predeterminedas naquele documento, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Parágrafo Único - O Município de Guapirama, também sem prejuízo das contribuições referentes aos serviços de atendimento ambulatorial já prestados pelo



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

CISNORPI, contribuirá, pelo sistema de rateio, para a execução, gestão e prestação de serviços do SAMUCISNORPI, nos termos previstos no Protocolo de Intenções, bem como em Estatuto da Entidade e Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes, conforme as condições predeterminadas naquele documento, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 6º Consta na LOA nº 825/2021 dotação orçamentária disponível, que tem como objeto o aporte financeiro para o início da gestão do SAMUCISNORPI, no valor global de R\$24.711,52, equivalente ao total *per capita* de R\$6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos), com base na estimativa populacional publicada pelo IBGE, referente ao ano de 2021, o qual poderá ser pago pelo município em até 4 (quatro) parcelas iguais e subsequentes de R\$6.177,88 (seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavo), devendo ser totalmente adimplida dentro do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao crédito do caput, ficam indicados os recursos disponíveis na Lei Orçamentária Anual n.º 825/2021 de 20/12/2021 publicada em 21/12/2021:

08.001.10.301.0013.2.033 natureza 3.3.71.70 - Fonte de Recurso 303 - Saúde Impostos.

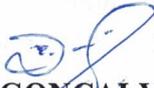
Art. 7º Autoriza-se o Município a repassar os recursos federais e estaduais destinados ao custeio do SAMU que porventura vier a receber, em razão do financiamento tripartite do serviço.

Art. 8º Integra esta lei, em forma de anexo, as modificações do Protocolo de Intenções, que deverá ser publicada em diário oficial do Município, bem como, nos órgãos de imprensa oficial.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente ratificação serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias, aplicáveis aos futuros objetos ou serviços a serem licitados.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 21 de Setembro de 2022.


EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 1.164, pg. 01, de 22 de setembro de 2022

http://www.controle municipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=217299&id_cliente=1179